



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU

N.º 2, DE 2019

(Da Sra. Leandre)

Requer ao TCU um relatório detalhado com as informações sobre as ações, com os respectivos valores aplicados pelo governo federal na Política para a Primeira Infância no período entre os anos de 2016 a 2018.

DESPACHO:

SUBMETA-SE À MESA DIRETORA. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base nos arts. 70 e 71, inciso VII, da Constituição Federal que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro José Mucio Monteiro Filho, Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de esclarecer em relatório circunstanciado os membros desta Casa quanto às ações e respectivos valores aplicados pelo governo federal nas ações desenvolvidas pelos diversos ministérios alusivas à política de apoio à Primeira Infância no período compreendido entre os anos de 2016 a 2018, conforme determina o art. 11, §1º e §2º, da Lei 13.257 de 8 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016 foi sancionado o Marco Legal da Primeira Infância, por meio da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que determinou, em seu artigo 3º, que será um “dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral”.

A legislação acima mencionada também prevê, no seu artigo 11, que a União deve manter “instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde” (§1º art. 11), para atendimento ao monitoramento e coleta sistêmica de dados, devendo, também informar a sociedade “a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação” (§2º art. 11).

Havendo, portanto, previsão legal explícita que exige da União a apresentação dos investimentos feitos na Primeira Infância em âmbito federal e pelos entes federados, consideramos necessário para o cumprimento do papel fiscalizador do Congresso Nacional a apresentação de relatórios que indiquem, de forma clara, os valores investidos na área no período entre a aprovação da Lei e o exercício fiscal imediatamente anterior à apresentação desta proposição.

Com isto, estamos convictos de que contaremos com o indispensável apoio de nossos Pares ao pleito acima, conscientes de que os técnicos do Tribunal de Contas da União, pela sua reconhecida expertise, podem nos esclarecer sobre o cumprimento efetivo pelo Governo Federal do art. 11º da lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Diante da importância dos dados para o trabalho dos deputados e deputadas que integram a Frente Parlamentar da Primeira Infância, aguardamos a oportuna manifestação da Mesa quanto à aprovação da Solicitação de Informações ao TCU aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Deputada LEANDRE
Líder do Partido Verde

FIM DO DOCUMENTO